



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Diretoria de Edificações
Departamento Técnico

Projeto Básico - NOVACAP/PRES/DE/DETEC

PROJETO BÁSICO (LEI nº 13.303/2016)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
OBRAS DE ENGENHARIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços complementares de reforço estrutural na Ponte Honestino Guimarães (antiga Ponte Costa e Silva), situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 2, na Região Administrativa do Lago Sul, DF.

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO					
PROPRIETÁRIO (OU INTERESSADO OU PREPOSTO):		SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL			
NOME DO PROJETO:		REFORÇO ESTRUTURAL COM FIBRA DE CARBONO PARA PONTE COSTA E SILVA			
NÚMERO DO PROJETO:		PROJ-DE-058-18	NÚMERO DO PROCESSO	00112-00009267/2023-27	
REVISÃO	DESCRIÇÃO			DATA	RESPONSÁVEL
R00	Versão inicial			19/04/2023	Luana Martins
R01	Versão revista para adequação dos itens 16.3.3 e 16.3.8, em atenção ao Parecer 274 (SEI nº 113437545)			25/05/2023	Luana Martins
R02	Versão revista para atualização das assinaturas.			30/05/2023	Luana Martins

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital nº 37.967 de 20/01/2017, ao Decreto Lei nº 92.100 de 10/12/1985, atualizado pela Portaria nº 2.296, do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU, de 31 de Julho de 1997, e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP - RLC/NOVACAP, elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, mediante a Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020.

1. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

As informações abaixo descritas atendem ao que preveem os art. 18 e art. 20 do RLC/NOVACAP:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços complementares de reforço estrutural na Ponte Honestino Guimarães (antiga Ponte Costa e Silva), situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 2, na Região Administrativa do Lago Sul, DF.	
De natureza comum	NÃO
De prestação continuada	NÃO
Eminentemente intelectual	NÃO
Possui inovação metodológica ou tecnológica	NÃO
De Tecnologia da informação	NÃO
Possui mão de obra exclusiva	NÃO

JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o art. 17, caput, c/c art. 18, inciso VI, do RLC/NOVACAP, o objeto da presente contratação, envolvendo a execução de serviços complementares de reforço estrutural em fibra carbono, a serem realizados na Ponte Honestino Guimarães, se qualifica como obra de engenharia de natureza especial, em alinhamento com o que conceitua a [Nota Técnica IBR nº 001/2021](#), a citar:

Estruturas mais protegidas das forças da natureza, que exigem apenas conhecimentos de estática das construções, tendem a ser classificadas como comuns. Por outro lado, estruturas edificadas a maiores alturas, submetidas a altas cargas variáveis (vento, vibração interna - provocada por pessoas ou máquinas), exigem conhecimentos mais aprofundados de dinâmica das construções e, assim, tendem a ser classificadas como especiais. (grifo nosso)

(...)

(...) se os problemas para a execução da obra são desafiadores, então o esforço de engenharia é elevado ("engenharia" = criar), de modo que as especificações, métodos ou tecnologias começam a ser de "domínio restrito" a um conjunto menor de profissionais e empresas experientes. Portanto, são soluções de engenharia para obras especiais.

(...)

Considera-se um mercado restrito aquele no qual, mesmo dada adequada publicidade, usualmente não comparecem mais de dez empresas à licitação (PEREIRA, 2002).

As obras especiais de engenharia, portanto, podem ser definidas como aquelas "cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional".

As empresas interessadas em apresentar propostas deverão observar as exigências de capacidade técnica e demais condições estabelecidas nesse Projeto Básico, assim como no Edital.

MODO DE DISPUTA

Aberto

Fechado

X

Combinado

JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao inciso III do art. 20 e em atenção aos artigos 99 e 100, ambos do RLC/NOVACAP, a Diretoria indicou a adoção do modo de disputa fechado, na tentativa de obtenção de propostas de preços mais competitivas, pois não haverá oportunidade de se realizar uma segunda proposta, diferente do que acontece no modo aberto, quando os licitantes podem guardar suas melhores propostas para apresentá-las somente na medida em que a concorrência com os demais licitantes exigir.

Tendo em vista que, para a licitação ser processada sob o modo de disputa fechado, **deverá haver a aprovação do Diretor Administrativo quanto à opção**, nos termos do § 1º, do artigo 100 do RLC/2020, a citar:

Art. 100. Observado o disposto no artigo anterior, a opção pelos modos de disputa observará os seguintes critérios:

I - a licitação será efetivada preferencialmente pelo modo de disputa aberto, mediante a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, se o objeto demandar a utilização dos seguintes critérios de julgamentos:

- a) menor preço;
- b) maior desconto; ou
- c) maior oferta de preços.

(...)

§ 1º A escolha de modo de disputa mediante uso de critério diferente daqueles definidos nos incisos I a III do caput deste artigo deverá ser previamente justificada e aprovada pelo Diretor Administrativo."

Alertamos para a necessidade de que seja solicitada a devida autorização quanto da autorização para licitação.

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário

X

Empreitada por preço global

Contratação semi-integrada

Contratação integrada

Empreitada integral	
Tarefa	
JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao inciso V, do art. 20 do RLC/NOVACAP, uma vez que o objeto envolve obras de recuperação e melhora das condições estruturais da Ponte Honestino Guimarães, para as quais foram estimadas quantidades passíveis de alteração durante a execução dos serviços, optou-se pelo regime de execução apontado. Assim, a remuneração dos serviços deverá ser precedida de efetiva conferência, pela fiscalização, das atividades executadas, tanto em termos de quantidade, quanto de qualidade, nos termos do Acórdão nº 826/2014 – Plenário TCU: (...) se o objeto comporta uma indefinição intrínseca no que se refere aos seus quantitativos, o regime deverá ser o da empreitada por preço unitário, e as medições e pagamentos deverão ser feitas por unidades efetivamente executadas, multiplicadas pelo preço unitário (unidade de medida) contratualmente estabelecido.	

MATRIZ DE RISCO	SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA: Em atendimento à alínea b, do inciso VI, do art. 20 do RLC/NOVACAP, a matriz de risco é apresentada no Mapa de Riscos NOVACAP/PRES/DE/DETEC (SEI nº 111018829), sendo seu conteúdo parte integrante do Contrato.				

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	X
Definida	
JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao inciso VI, do art. 18 do RLC/NOVACAP, tendo em vista que as quantidades de serviços a serem executadas apresentam grau de incerteza, devido à sua natureza, sendo, portanto, passíveis de alteração, a demanda da contratação se configura como estimada.	

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao inciso XIV, do art. 18 do RLC/NOVACAP, observando ainda o que preveem os § 2º, § 3º e § 4º do art. 20 do RLC/NOVACAP, considerando tratar-se de objeto indissociável, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica, entende-se não se adequar o parcelamento formal do objeto. Em observação ao enunciado da Súmula nº 253 do TCU, relativo às situações nas quais for demonstrada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, e conforme Planilha Estimativa Orçamento ORC_DT_051_22_SEORCA_SDS_PLA_CLP_R00 (SEI nº 110758342), informamos que foi adotado BDI diferenciado de 10,89% para o fornecimento de materiais das fibras de carbono.				

SUBCONTRATAÇÃO FACULTATIVA	SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao item g do inciso VIII do art. 20 do RLC/NOVACAP, informamos que, nos termos do Parecer Técnico 328 (102647775) (SEI nº 110759200), será admitida a subcontratação facultativa de parcela do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total estimado. Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes da obra com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos. Reitera-se que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados. A subcontratação estará condicionada à comprovação, pela CONTRATADA, da habilitação técnica da empresa a ser SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de atestado(s) para comprovação de sua capacidade operativa, em nome da SUBCONTRATADA e fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nos termos do discriminado no item 18.2. Dessa forma, <u>opta-se pelo parcelamento material do objeto</u>, por intermédio da permissão para que a CONTRATADA subcontrate parcela do objeto. Esclarece-se, nos termos do Acórdão nº 108/2016-TCU-Plenário, que o parcelamento material do objeto se dá quando realiza-se uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que licitantes disputem o certame em consórcios, e/ou ainda, para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto.				

Já o parcelamento formal se dá quando realizam-se licitações distintas para cada parcela do objeto ou quando, numa única licitação, se adjudica cada parcela do objeto em um lote distinto.

TRATAMENTO FAVORECIDO À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	SIM	NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Em atendimento à alínea "e", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, não haverá previsão de tratamento favorecido e diferenciado no presente certame, uma vez que; 1. O objeto não se enquadra no limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para qualificar-se como de licitação exclusiva a tais entidades; 2. Não possui natureza divisível para que possam ser definidas cotas reservadas; e 3. Não foi definida subcontratação compulsória, nos termos do previsto no inciso III do art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e no art. 91 do RLC/NOVACAP, em virtude de que tal adoção pode vir a representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado bem como ao procedimento licitatório, pelas razões abaixo expostas: A Lei Complementar nº 123/2006 (atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) trouxe privilégios aos pequenos empreendimentos, tendo sido a atividade intermediária das licitações substituída pela de política pública, uma vez que passou a representar um novo mecanismo de incentivo ao referido segmento empresarial. No que tange à subcontratação compulsória, não aplicável ao fornecimento de bens, sendo possível apenas para contratação de serviços e obras, <u>trata-se de uma discricionariedade conferida ao gestor público</u>, diferentemente do que ocorre com as licitações exclusivas e com as cotas reservadas, que são imposições legais sem qualquer margem de liberdade ao gestor. <u>Quando adotada a subcontratação compulsória, a licitante de grande ou médio porte já deve indicar durante a licitação quais pequenos empreendedores serão por ela subcontratados, inclusive com a descrição da parcela do objeto e seus respectivos valores. O momento adequado para essa informação, no entanto, varia conforme a modalidade de licitação adotada. De acordo com o § 3º do art. 7º, em caso de pregão presencial ou eletrônico, a comprovação deve-se dar no momento da aceitação da proposta. Já nas concorrências, tomadas de preços e convites, o licitante deve apresentar essas informações no interior do envelope que será aberto na fase de habilitação.</u> Ocorre que os prazos decorridos entre a realização do procedimento licitatório até a efetiva contratação podem vir a aumentar os riscos aos particulares e, em especial, aos pequenos empreendedores, que se obrigam a manter os valores ofertados durante a licitação para os serviços que podem vir a ser executados somente na etapa de acabamento das obras. Devido a este procedimento, que intenciona preservar os direitos das pequenas empresas, mas que pode vir a prejudicar a execução, bem como a saúde econômica-financeira do contrato, é que se entende como não vantajosa a adoção da subcontratação compulsória no presente certame. Tais empresas poderão ser subcontratadas facultativamente, no momento oportuno, caso comprovem aptidão técnica, nos termos do item 18.2 deste Projeto Básico. Restam preservados os direitos de preferência e de saneamento constantes do Capítulo II do mesmo Decreto, na forma prevista no Edital.			

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM	NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Em atendimento à alínea "f", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, observando o que prevê o § 6º do art. 20 e o art. 44 do RLC/NOVACAP, optou-se por não permitir a participação de empresas consorciadas. A despeito das características do objeto da presente contratação, a Diretoria entendeu como mais seguro que a relação contratual fruto do presente certame se dê com uma única empresa, capaz de elaborar proposta mais precisa e gerenciar com maior acurácia o andamento dos serviços, evitando-se assim uma majoração dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.			

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	SIM	NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Entende-se não ser viável a participação de cooperativas como licitantes no presente certame, haja vista que, pela natureza do objeto, é usual e necessária a subordinação entre o cooperado e a futura CONTRATADA, em atendimento à alínea "f", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, observando ainda o que prevê o § 8º do art. 20 do RLC/NOVACAP.			

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	

Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
JUSTIFICATIVA: Objetivando atender ao princípio da economicidade , em atendimento à alínea d, do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, desde que atendidas as demais condições estabelecidas no subitem 6.3 deste Projeto Básico.	

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO NO CASO DE ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO	R\$ 7.963.131,60 (sete milhões, novecentos e sessenta e três mil cento e trinta e um reais e sessenta centavos) , conforme Planilha Estimativa Orçamento ORC_DT_051_22_SEORCA_SDS_PLA_CLP_R00 (SEI nº 110758342).
JUSTIFICATIVA: Em atendimento à alínea "c", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, constata-se que a Planilha Estimativa SEM DESONERAÇÃO da folha de pagamento (mão de obra) é mais vantajosa para a Administração Pública, por ser de menor valor total, em respeito ao princípio da economicidade, conforme se constata nas Planilhas Estimativas Orçamento ORC_DT_051_22_SEORCA_SDS_PLA_CLP_R00 (SEI nº 110758342), no valor total de R\$ 7.963.131,60, e Orçamento ORC_DT_051_22_SEORCA_CDS_PLA_CLP_R00 (SEI nº 110758424), no valor total de R\$ 8.093.499,53. Nos termos do Acórdão nº 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso)	

MODO DE PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	
Eletrônico	X
Presencial	
JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao § 9º do art. 20 do RLC/NOVACAP, indica-se o modo de processamento eletrônico, tendo em vista que esse deve ser preferencialmente utilizado nas licitações realizadas pela NOVACAP, admitida excepcionalmente a forma presencial, mediante prévia justificativa da Diretoria demandante, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a Companhia. Com o fim de atender aos princípios constitucionais da Eficiência, da Economicidade e da Celeridade, a utilização do processamento eletrônico racionaliza a máquina administrativa, otimizando os recursos materiais e humanos, haja vista valer-se de recursos digitais para realizar as fases da licitação. Ao mesmo tempo, o processamento eletrônico favorece a isonomia entre as licitantes ao reduzir os custos necessários à participação nos certames. Segundo BARCELOS (2018, p.324) "ao viabilizar a disputa a um número maior de interessados espalhados em diversas localidades" promove-se ainda a competitividade, bem como, em tese, reduz-se o risco de conluio entre os participantes, devido ao fato de não terem de se reunir presencialmente. Assim, quanto maior o número de participantes na licitação, um dos pilares do processamento eletrônico, visando alcançar qualquer parte do país, maior a possibilidade de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.	

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A execução do objeto deste Projeto Básico de licitação tem amparo legal disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2018 - NOVACAP/SINESP, estabelecido entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, tendo como objeto estabelecer condições de cooperação técnica entre a SINESP e Novacap para elaboração de estudos, projetos, orçamentos, licitações, contratações, fiscalização e prestação de contas, além da execução direta ou indireta de obras e/ou serviços de edificações e de urbanização no âmbito do Distrito Federal (Doc. SEI/GDF 14786661).

3.2. Considerando a Audiência realizada no dia 14 de junho de 2018 na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, conduzida pela MMª. Juíza Federal Substituta Diana Maria Wanderlei da Silva, em decorrência da Ação Civil Pública nº 1002654-30.2018.4.01.3400, proposta pela OAB/DF e DPU, na qual o Douto Juízo Federal firmou Acordo Judicial subscrito pelos retro citados requerentes e requeridos (DISTRITO FEDERAL, NOVACAP e DER/DF), tratando como prioritária a obra da Ponte Honestino Guimarães (antiga Ponte Costa e Silva) em decorrência da urgência de reparos na referida estrutura (Doc. SEI-GDF 14787288).

3.3. O referido Acordo Judicial culminou com a celebração do Contrato nº 027/2021 – DJ/NOVACAP, que tem como objeto a recuperação e reforço estrutural e revitalização da Ponte Honestino Guimarães (antiga Ponte Costa e Silva), de sorte a restabelecer a sua capacidade funcional e operacional, garantindo a vida útil prevista em projeto e retomar o desempenho estrutural em condições normais de uso e operação, cujos serviços estão em andamento, no presente momento.

3.4. Durante a elaboração dos projetos executivos incluídos no Contrato nº 027/2021 – DJ/NOVACAP, referentes ao reforço da Ponte Costa e Silva, foi detectado pela empresa projetista, subcontratada para tal, a necessidade de reforço adicional aos esforços cortantes nas armaduras. Tal constatação foi obtida após a modelagem numérica da estrutura da ponte, a qual fez parte do escopo dos serviços de elaboração dos projetos executivos de reforço.

3.5. Após diversas análises e simulações, optou-se pela técnica de reforço ao cortante com a utilização de fibra de carbono, devido às características da obra exigirem o mínimo de intervenção estética possível, tendo em vista se tratar de única obra de arte projetada por Oscar Niemeyer, bem como por proporcionar mínima intervenção na estrutura existente, que envolve um grande número de cabos de proteção, que poderiam ser rompidos com a utilização de técnicas mais intrusivas, como o uso de barra DYWIDAG, por exemplo.

3.6. Tendo em vista o alto grau de especialização e experiência, bem como a necessidade de realização de análises numéricas complexas, que exigem *softwares* não disponíveis na Novacap, foi realizada nova contratação específica para realização do serviço de verificação do projeto de reforço ao cortante com a utilização de fibra de carbono, em atenção ao estabelecido na NBR 6118:2014 - Projeto de estruturas de concreto — Procedimento, que resultou no Relatório de Avaliação de Conformidade de Projeto PM-22-RAC-026-025 (90237136), elaborado pela empresa PME, a partir dos documentos técnicos constantes do processo SEI 00112-00029418/2021-00.

3.7. Considerando o informado pela equipe de fiscalização das obras de recuperação e reforço estrutural e revitalização da Ponte Costa e Silva (Doc SEI 91432379, processo 00112-00015752/2022-59), de que o "Aditivo anteriormente aprovado, somado ao valor proposto para execução do reforço de cisalhamento ultrapassa o valor previsto no artigo 181 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, bem como do parágrafo 1º do Art. 81 da Lei 13303/16", quanto à urgente necessidade de execução do reforço de cisalhamento na Ponte Honestino Guimarães (antiga Ponte Costa e Silva) e ainda, quanto à sugestão de que seja realizado um novo processo licitatório para atender a execução do reforço estrutural por fibra de carbono.

3.8. Com a finalidade de dar prosseguimento à obra de recuperação e reforço estrutural e revitalização da Ponte Honestino Guimarães (antiga Ponte Costa e Silva) foram elaborados pelo Departamento Técnico da Diretoria de Edificações: as especificações técnicas, bem como as planilhas estimativas para fazer face à contratação em questão.

3.9. Para tal, foram disponibilizados os recursos, conforme Disponibilidade Orçamentária nº 142 (109770803) (SEI nº 110909599):

Programa de Trabalho 15.451.6216.1223.0005(*) RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS -
PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-- DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa 44-90-51

Valor 8.093.499,53

Fonte de Recursos 100

3.10. Considerando, por fim, o demandado por meio do Despacho NOVACAP_PRES_DE (SEI nº 110759682), deu-se início ao planejamento da etapa interna de licitação.

4. DOCUMENTOS TÉCNICOS

4.1. A documentação técnica fornecida que fará parte integrante do Contrato, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrito, é informada nos **Elementos Técnicos de Licitação**.

4.2. As especificações e descrição dos insumos ou serviços constam da documentação técnica fornecida, nos termos da alínea "b" do inciso VIII do art. 20 do RLC/NOVACAP.

5. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

5.1. **O escopo da presente contratação engloba, de forma não exaustiva, os serviços contidos nas Especificação Técnica PROJ_DE_058_18_CAD_DT_ETS_002_R00 (SEI nº 110735012), incluindo:**

5.1.1. O reforço estrutural das almas do tabuleiro da Ponte Costa e Silva à força cortante, por aplicação de mantas de polímeros reforçados com fibra de carbono (PRFC);

- 5.1.2. A entrega de Relatório Técnico conclusivo; e
- 5.1.3. A entrega dos documentos *as built*;
- 5.1.4. A entrega de Manual de Manutenção.
- 5.2. A descrição do escopo contida no item 5.1 e subitens é apenas um resumo do que será executado, portanto, não exime a responsabilidade do estudo de toda a documentação técnica e a execução completa dos serviços pela CONTRATADA.

6. VISITA, CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS E PROPOSTA

6.1. Da visita:

- 6.1.1. A visita deverá ocorrer em dias úteis, preferencialmente no período da manhã, entre 08h00 e 12h00, até o dia anterior à data da sessão pública para recebimento e abertura das propostas.
- 6.1.2. A visita deverá ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento. O agendamento poderá ser realizado das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, pelos telefones (61) 3403-2410, junto à Diretoria de Edificações (DE/NOVACAP).
- 6.1.3. Todos os custos associados à mencionada visita serão arcados integralmente pela Proponente.
- 6.1.4. **À Proponente que optar por não realizar a referida visita, será facultada a apresentação de declaração de opção de não realizar a vistoria, acompanhada por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.**
- 6.1.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, **a Proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto a ser contratado.**

6.2. Da conferência preliminar de documentos:

- 6.2.1. Antes da data de apresentação da proposta para a execução dos serviços, **a Proponente deverá:**
 - 6.2.1.1. Fazer minucioso estudo de toda a documentação técnica para a execução dos serviços objeto da presente contratação e que compõem o Projeto Básico, de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.303/2016 e no RLC/NOVACAP.
 - 6.2.1.2. Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à DILIC/DECOMP/DA, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

6.3. Da apresentação e do julgamento das PROPOSTAS:

- 6.3.1. **A proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária**, mantendo a descrição dos itens constantes no anexo “Planilha Estimativa” da NOVACAP, quando fornecida, indicando: os itens/subitens, código (da composição de custo unitário), descrição, unidade, quantidade, parcela de BDI, custo unitário, preço unitário e preço total, por serviço, preço total por etapa e preço global/total.
- 6.3.2. Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas Planilhas Estimativas da NOVACAP deverão ser comunicadas a esta Companhia, observado o subitem 6.2.1.2 deste Projeto Básico de licitação.
- 6.3.3. No caso de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por Preço Unitário** deverá ser observado o seguinte:
 - 6.3.3.1. Para efeito de elaboração de orçamento pela Proponente, os serviços a executar e respectivos quantitativos, deverão ser aqueles considerados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP.
 - 6.3.3.2. Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão da obra, conforme estabelecido no item “16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO”.
- 6.3.4. **As proponentes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas** adotado em sua planilha orçamentária, **sob pena de desclassificação**, nas seguintes condições:
 - 6.3.4.1. O demonstrativo de BDI deverá observar o modelo fornecido pela NOVACAP, composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada nesse modelo;
 - 6.3.4.2. A proponente deverá incluir no BDI o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, caso a proponente seja optante por essa modalidade de contribuição, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, nos termos da Lei nº 12546/2011, enquanto perdurar sua vigência;

6.3.4.3. Haja vista a não limitação do percentual de BDI da proponente, deverão ser observadas as condições estabelecidas no item "17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" desse Projeto Básico de licitação, caso seja CONTRATADA;

6.3.4.4. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos, adotados na taxa de BDI, correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10637/2002 e 10833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

6.3.4.5. As proponentes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.4.6. **As proponentes deverão apresentar o(s) Demonstrativo(s) de BDI de acordo com o modelo apresentado abaixo e conforme a opção de recolhimentos da seguridade social adotada pela proponente:**

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		
Vias Urbanas e Rodovias (incluindo obras de arte especiais)		
SEM Desoneração da Folha de Pagamento		
Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	3,80%
	Seguros + Garantias	0,32%
	Riscos	0,50%
	Despesas Financeiras	1,02%
Subtotal A		5,64%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
Subtotal B		4,65%
Bonificação		
C	Lucro	6,64%
Subtotal C		6,64%
BDI		18,20%

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
 S Taxa Representativa de Seguros
 R Taxa Representativa de Riscos
 G Taxa Representativa de Garantias
 DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras
 L Taxa Representativa de Lucro
 I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		
Fornecimento de Materiais Betuminosos e Outros Materiais e Equipamentos de Grande Relevância de Natureza Específica SEM Desoneração da Folha de Pagamento		
Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	1,50%
	Seguros + Garantias	0,30%
	Riscos	0,56%
	Despesas Financeiras	0,85%
Subtotal A		3,21%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
Subtotal B		3,65%
Bonificação		
C	Lucro	3,50%
Subtotal C		3,50%
BDI		10,89%

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S Taxa Representativa de Seguros
R Taxa Representativa de Riscos
G Taxa Representativa de Garantias
DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L Taxa Representativa de Lucro
I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

6.3.4.7. **As proponentes deverão apresentar Demonstrativo de BDI nos mesmos moldes dos demonstrativos apresentados pela NOVACAP.** Ressalta-se que para BDI de materiais e equipamento a incidência de ISS é igual a zero.

6.3.5. **As proponentes deverão apresentar dois demonstrativos de encargos sociais (leis sociais)** incidentes sobre a mão de obra, HORISTA e MENSALISTA, conforme adotado na planilha da proponente, **sob pena de desclassificação**, nas seguintes condições:

6.3.5.1. Os demonstrativos dos encargos sociais deverão estar em conformidade com os modelos SINAPI, adotados pela NOVACAP, compostos dos mesmos itens;

6.3.5.2. Caso a proponente seja optante por contribuir sobre o valor da receita bruta, o demonstrativo deverá incluir o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, nos termos da Lei nº 12546/2011, a parcela relativa ao INSS no demonstrativo de encargos sociais deverá ser igual a zero;

6.3.5.3. Caso a proponente seja optante pela contribuição à seguridade social, nos termos dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, a parcela relativa ao INSS deverá estar em conformidade com seu enquadramento legal;

6.3.5.4. Caso a proponente seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.6. **As proponentes deverão apresentar as composições de custo unitário (CCUs) de todos os serviços constantes nas planilhas estimativas da NOVACAP**, até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, **sob pena de desclassificação**, e nas seguintes condições e ressalvas:

6.3.6.1. As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total;

6.3.6.2. No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.

6.3.6.3. Fica a critério da Proponente a apresentação e desmembramento de insumos mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO) apresentadas no formato de composições.

a) Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão incluídas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.

b) No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão incluídas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com custo horário do produtivo e improdutivo; depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.

6.3.6.4. **A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares** fica a critério da Proponente, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória, como mencionado no item 6.3.6.

6.3.6.5. No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles.

6.3.6.6. No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais aos valores obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles.

6.3.6.7. As CCUs dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa da NOVACAP;

6.3.6.8. As CCUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da Proponente, da seguinte forma:

a) Caso a unidade de medida da mão de obra for “mês”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra “mensalista”;

b) Caso a unidade de medida da mão de obra for “hora”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra “horista”;

6.3.6.9. **Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela Proponente, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações:** código da composição; descrição do serviço; unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços; coeficiente de consumo; custo unitário do insumo.

6.3.6.10. A seguir é apresentado um modelo sugestivo de apresentação de CCU:

MODELO DE CPU

LOGOMARCA DA PROONENTE

PLANILHA DE COMPOSIÇÕES

Nº ESTIMATIVA PRINCIPAL: [Descrição do objeto]

TÍTULO: [Descrição do objeto]

ENCARGOS TRABALHISTAS: horista=XX% / mensalista=XX%

DATA: [data da conclusão]

Nº PROJETO:

TAB. REF.:

B.D.I.: 0,00%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNIT(R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
CCU - 03.003	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 12/2015 (M3)	SER.CG	M3			373,06
1525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	MAT.	M3	1.103000	310,23	342,18
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0.199000	22,38	4,45
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0.199000	22,53	4,48
88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	1.192000	16,63	19,82
90586	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF. 06/2015	EQUIP.	CHP	0.068000	1,22	0,08
90587	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF. 06/2015	EQUIP.	CHI	0.131000	0,26	0,03

6.3.6.11. A Proponente deverá apresentar, para cada CCU, após a totalização de custo unitário, a respectiva parcela de BDI e o preço unitário total para o serviço.

6.3.6.12. Em caso de divergência entre o custo unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o custo total da respectiva CCU, prevalecerá o custo unitário total da composição de custo unitário.

6.3.7. **As proponentes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários, os demonstrativos de encargos sociais e de BDI, bem como o cronograma físico-financeiro, em meio magnético, em formato Excel, sob pena de desclassificação.**

6.3.8. **Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa da NOVACAP, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco.**

- 6.3.9. **O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP.**
- 6.3.10. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos**, nos termos do art. 116 do RLC/NOVACAP e art. 56 da Lei nº 13303/2016.
- 6.3.11. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da NOVACAP**, quando fornecida.
- 6.3.11.1. O preço unitário de um determinado serviço é o resultado da soma do respectivo custo unitário com a sua parcela representativa de BDI.
- 6.3.11.2. Para essa análise será comparado o preço unitário de cada serviço da planilha da NOVACAP e o respectivo preço unitário da proponente, independentemente do regime de recolhimento à seguridade social.
- 6.3.12. **O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos**, nos termos do § 2º do art. 131 do RLC/NOVACAP.

7. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

- 7.1. Os documentos técnicos relativos a esta obra são compostos, de forma complementar, por aqueles relacionados nos Elementos Técnicos de Licitação, anexo ao Edital.
- 7.2. **Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos**, fica estabelecido que:
- 7.2.1. Em caso de divergências entre as Planilhas Estimativas da NOVACAP e o Caderno de Especificações Técnicas, prevalecerá este último;
- 7.2.2. Em caso de divergências entre os desenhos de detalhes e o projeto arquitetônico prevalecerão sempre os primeiros;
- 7.2.3. Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos e os Cadernos de Especificações, prevalecerá sempre este último;
- 7.2.4. Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;
- 7.2.5. Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes e datas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala e os mais recentes;
- 7.2.6. Em caso de divergências entre os Cadernos de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.
- 7.2.7. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas nos Cadernos de Especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO e os autores dos projetos.
- 7.2.8. Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, prevalecerá o último.
- 7.2.9. Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha orçamentária contratual e o da respectiva composição de custo unitário, prevalecerá o último.

8. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO

- 8.1. **A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato, imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço.**
- 8.2. **A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar toda a documentação de licenciamento, necessária à plena execução do Contrato.**
- 8.3. **Excepcionalmente**, caso não seja possível a obtenção dos documentos referidos no item 8.1, devido à falta de aprovação ou visto nos projetos nos órgãos competentes, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, que solicitará a regularização e manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) por intermédio da Direção da NOVACAP.
- 8.3.1. O PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá se manifestar do que trata o item 8.3, **no prazo de até 10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento da comunicação oficial feita pela Direção da NOVACAP.
- 8.3.2. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá conter um Plano de Ação, contendo prazo para a resolução das pendências, caso não haja possibilidade imediata de regularização, e orientando quais procedimentos deverão ser realizados pela NOVACAP.
- 8.3.3. Caso não haja possibilidade imediata de regularização, a autorização pela FISCALIZAÇÃO para a emissão da primeira fatura/nota fiscal ficará condicionada à manifestação oficial do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), de que trata o subitem 8.3.
- 8.3.4. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá ser anexada pela FISCALIZAÇÃO aos autos do processo de execução da obra.

8.4. A CONTRATADA deverá:**8.4.1. Registrar, no CREA e/ou CAU, as Responsabilidades Técnicas da obra;**

8.4.2. Regularizar novamente os projetos nos órgãos competentes, caso houver alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução da obra, e ainda, em caso de vencimento do visto e/ou aprovação obtida anteriormente;

8.4.3. Elaborar projeto executivo do canteiro de obras, o qual deverá ser submetido à aprovação da Administração Regional ou do órgão competente que couber;

8.4.4. Realizar o pagamento da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública para implantação do canteiro de obras, se aplicável.

8.4.5. Obter a Licença de Obras, antes do início da execução de qualquer obra sujeita a processo de licenciamento, conforme determina a Subseção VI, da Seção II e a Seção III, ambas do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022, na forma de:

8.4.5.1. Alvará de Construção, para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022;

8.4.5.2. Licença Específica, para obras de demolições, urbanização ou edificação em área pública; modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área, desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação; obras de intervenção em bens tombados; obras e edificações em área de gestão específica, conforme Subseção III da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022;

8.4.5.3. Licenciamento de obra em imóvel rural, no caso de obra em imóveis rurais deverá ser observado Subseção VI, da Seção II, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022.

8.4.6. Obter e apresentar o certificado de conclusão da obra localizada em área urbana, nos termos da Lei nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022, na forma de:

8.4.6.1. Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção; ou

8.4.6.2. Atestado de Conclusão, para os demais casos.

8.4.7. Realizar o pagamento das taxas de energia elétrica, água, esgoto e telefone, nas seguintes condições:

8.4.7.1. Para obras novas e aquelas com desocupação total de imóvel (reforma/ampliação): pagar mensalmente as contas a partir da data de expedição da Ordem de Serviço até a data de recebimento provisório da obra;

8.4.7.2. Para obras em edificação em funcionamento: a CONTRATADA estará isenta do pagamento das contas em questão, permanecendo as mesmas sob a responsabilidade do proprietário do imóvel.

8.4.8. Elaborar, submeter à aprovação da Administração Regional ou do órgão ou entidade distrital competente e implementar PGRCC, conforme Lei Distrital nº 4702/2011, em especial o que consta nos art. 10 e art. 11 desta última:

"art. 10. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação e de construção de edificações, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos, de movimento de terra e outros previstos na legislação distrital devem elaborar e implementar Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, pelos órgãos ou entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, estabelecendo os procedimentos específicos de cada obra para redução da geração de resíduos e para manejo e destinação ambientalmente adequados de todos os resíduos gerados.

§ 1º Obras que, nos termos do art. 33 da Lei Distrital nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, são dispensadas de apresentação de projeto e de licenciamento ficam também dispensadas da apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o que, contudo, não as desobriga do cumprimento das demais disposições relativas à gestão dos resíduos constantes nesta Lei.

§ 2º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas serão regulamentados pelo Poder Executivo e deverão contemplar:

I – os procedimentos a serem adotados para a não geração de entulhos a partir da qualidade nos processos de desenvolvimento de projetos, de planejamento de obras e de gestão de serviços e materiais;

II – os procedimentos a serem adotados em obras de demolição, visando a sua desmontagem seletiva;

III – os procedimentos especiais a serem adotados para as obras objeto de licenciamento ambiental;

IV – as especificações de agentes cadastrados e licenciados a serem contratados para os serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos;

V – as responsabilidades a serem assumidas pelos executantes de obras públicas objeto de licitação.

§ 3º O Poder Executivo designará responsável técnico pela obra ou serviço contratado, o qual terá por função, entre outras, a de monitorar a gestão do processo descrito no caput.

§ 4º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem:

I – incluir a descrição do empreendimento ou atividade;

II – incluir o diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, nos termos das normas federais sobre gestão dos resíduos da construção civil, e incluir também os passivos ambientais a eles relacionados;

III – estabelecer as metas e os procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e ao manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama para reutilização e reciclagem;

IV – em obras com atividades de demolição, incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas as classes estabelecidas pela legislação federal sobre gestão dos resíduos da construção civil, visando à minimização da geração de resíduos e à sua correta destinação;

V – identificar soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores, quando for o caso;

VI – incentivar ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes.(...)"

"art. 11. Os construtores de objeto de contrato com a Administração Pública são responsáveis pela implementação dos seus Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos conservar os locais de trabalho permanentemente limpos e manter registros e comprovantes, por meio do CTR, do transporte e da destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.(...)"

8.4.9. **Atender ao que consta da [Portaria do MMA nº 280/2020](#) e [Portaria Conjunta nº 04/2021](#) do DF, em especial a obrigatoriedade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR no âmbito do Distrito Federal, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR.**

8.4.10. **Verificar a necessidade de supressão de indivíduos arbóreos para a realização das obras e/ou serviços, em observação ao que prevê o art. 31 do Decreto Distrital nº 39469/2018, abaixo transcrito:**

"Art. 31. A supressão de árvores isoladas, de espécies nativas ou exóticas nativas do Brasil, atenderá, quanto à necessidade de autorização, as seguintes disposições:

I - Mediante autorização do IBRAM quando:

a) realizada em área de preservação permanente ou reserva legal, ainda que necessária para fins de recuperação ou restauração;

b) realizada por ocasião de empreendimentos licenciáveis, ocorrendo no âmbito do ato autorizativo;

II - Mediante comunicação ao IBRAM quando:

a) realizada em lotes públicos ou particulares, situados na Macrozona Urbana;

b) realizada na Macrozona Urbana para instalação de empreendimentos, obras ou atividades, dispensados de licenciamento ambiental, ocorrendo no âmbito do procedimento de dispensa pelo órgão ambiental;" (grifo nosso)

8.4.10.1. Se confirmada a necessidade de supressão de indivíduos arbóreos para a realização das obras e/ou serviços, **realizar a comunicação ao IBRAM através do sistema [CCAI - IBRAM](http://ccai.ibram.df.gov.br/login) (<http://ccai.ibram.df.gov.br/login>), incluindo o levantamento dos indivíduos que serão retirados para a execução da obra ou serviço.**

8.4.11. Se necessária a instalação de Usina de Asfalto, **obter o devido licenciamento antes de sua instalação.**

8.4.12. **Cumprir condicionantes, exigências e restrições contidas em Autorização Ambiental específica emitida por órgão competente.**

9. PRAZOS

9.1. **O prazo de execução total é de 180 (cento e oitenta) dias corridos**, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.

9.2. **O prazo de vigência do Contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos**, contado a partir da data da assinatura do Contrato, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo para o Recebimento Definitivo do objeto.

9.3. Obrigatoriamente, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, **em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

9.3.1. Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião.

9.3.2. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução da obra com a qualidade necessária e no prazo previsto.

9.3.3. Na ocasião da primeira reunião, **a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação, bem como o planejamento**

da obra, discutindo com a NOVACAP, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

9.4. **A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA**, a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação e ajustado às condições do início da obra, observando os desembolsos máximos por etapa previstos no cronograma físico-financeiro referencial da licitação.

9.4.1. O novo cronograma Físico-Financeiro deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO **em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato.

9.4.2. O novo Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA deverá contemplar o planejamento completo de execução dos serviços, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gant, PERT/CPM, entre outros.

9.4.2.1. Ao adequar o Cronograma Físico-Financeiro à sua proposta e ao Contrato, a **CONTRATADA deverá observar que os itens relativos à Administração Local da obra serão proporcionais à execução financeira do contrato**, em cada uma das etapas previstas.

9.4.3. A partir da entrega do Cronograma Físico-Financeiro pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO por sua vez terá **até 5 (cinco) dias corridos** para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro final.

9.4.4. **A CONTRATADA deverá apresentar o novo cronograma físico-financeiro composto de:**

9.4.4.1. Cronograma físico-financeiro – Resumo, contendo os seguintes grupos: **01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos; 11.00.000 - Serviços de Conservação e Manutenção .**

9.4.4.2. Cronograma físico-financeiro – Detalhado, correspondendo ao detalhamento dos grupos apresentados no Cronograma físico-financeiro – Resumo, contemplando todos os serviços da Planilha Orçamentária, com previsão das etapas, dos respectivos quantitativos, dos preços unitários e totais.

9.4.4.3. Para atendimento à necessidade de indicação dos “limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas”, informamos que **os serviços de MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO representam 1,38% (um vírgula trinta e oito) do valor total estimado**, obtidos da Planilha Estimativa nº 051/2022-SEORÇA-SDS/DE-R00 (102613600), de acordo com a Memória de Cálculo Instalação, Mobilização e Desmobilização (102647709). **Os serviços de instalação e mobilização para execução da obra/serviço deverão ser apresentados em parcelas separadas das demais, de forma expressa, no Cronograma físico-financeiro – Detalhado.**

9.4.4.4. Nos termos do subitem 9.3.2.2 do Acórdão 2.622/2013 - TCU Plenário, **as parcelas referentes à Administração Local, também deverão estar discriminadas no Cronograma físico-financeiro – Detalhado**, de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física da obra.

9.4.4.5. **A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.** A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.5. O planejamento da obra deverá contemplar ainda, além do Cronograma físico-financeiro:

9.5.1. Plano de Execução de Obra contendo demonstrativo do planejamento detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;

9.5.2. Histograma de mão de obra contendo demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa;

9.5.3. Histograma de equipamentos contendo demonstrativo dos quantitativos de equipamentos por tipo e por etapa.

10. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir as condicionantes constantes da Autorização Ambiental da Obra, que forem de sua responsabilidade, bem como do Canteiro, garantindo a sustentabilidade ambiental do empreendimento.

10.3. A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental e na legislação em vigor.

10.4. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

10.5. A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela obra, na forma da legislação urbanística, sempre que couber.

10.6. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela obra, sempre que couber.

10.7. Os critérios e procedimentos referentes a resíduos da construção civil deverão considerar a Resolução nº 307/2002 do CONAMA, as Normas Brasileiras - ABNT e demais legislações e normas vigentes.

10.8. No que se refere à pilhas, baterias, baterias de celular e lâmpadas fluorescentes usadas, a CONTRATADA deverá fazer o correto descarte, conforme previsto na Resolução do CONAMA nº 401/2008, Lei Distrital nº 4154/2008 e demais legislações e normas vigentes.

10.9. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes, contemplando a análise de contaminação do solo, prevenção de poluição na obra.

10.10. Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo a CONTRATADA alocar o material aproveitável em área a ser definida pela CONTRATANTE e realizar o descarte dos rejeitos de acordo com a legislação pertinente e demais normas vigentes.

10.11. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

10.12. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

11. GARANTIAS E SEGUROS

11.1. **É obrigação da CONTRATADA apresentar Garantia Contratual, Seguro de Acidentes, bem como Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil.** Esse último, sempre que o objeto envolver a execução de obras, excluindo a necessidade quando se tratar exclusivamente de serviço de engenharia.

11.2. A CONTRATADA deverá prever, na Garantia Contratual, cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.

11.3. **O valor da Garantia Contratual deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com prazo de validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.**

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria demandante, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato**, comprovante de prestação de garantia e demais seguros contratados, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, nas condições estabelecidas no Edital.

11.5. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Diretor(a) da área demandante mediante pedido justificado.

11.6. A garantia deverá ser apresentada em data anterior à emissão da ordem de serviço.

11.7. Nenhum pagamento deverá ser feito à CONTRATADA antes de apresentada e aceita a garantia contratual.

11.8. O atraso na entrega da garantia **pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto**, autoriza a NOVACAP a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

11.9. As demais condições para prestação da Garantia Contratual e demais Seguros constarão do Edital de Licitação.

12. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

12.1. A CONTRATADA deverá empregar na obra materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações.

12.2. **A CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos e outros meios, nas seguintes condições:**

12.2.1. Preferencialmente, mediante prévia consulta ao autor do projeto;

12.2.2. Objeto de validação da equivalência técnica com o especificado, pela FISCALIZAÇÃO, pelo autor do projeto e pelo Responsável Técnico da obra;

12.2.3. Conservados no canteiro de obras até a conclusão da obra, de forma a facultar, em qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.

12.3. **Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham padrão de qualidade igual ou superior aos originalmente especificados.**

12.4. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

12.5. Caberá à CONTRATADA identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.

12.6. A CONTRATADA deverá treinar adequadamente e se responsabilizar pela reciclagem profissional dos empregados alocados à execução ou prestação dos serviços.

13. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. **A identificação dos serviços e obras deverá ser realizada por meio da instalação de placa, conforme modelo da NOVACAP, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.**

13.2. **Durante o primeiro mês, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, deverá ser elaborado o PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e obtidas todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços objeto da pretensa contratação.**

13.3. A CONTRATADA deverá executar o canteiro de obras observando o que prevê o Código de Obras e Edificações, bem como as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

13.3.1. A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas ao fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários à plena execução da obra.

13.4. Caso haja interferência de rede no local das obras, caberá ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO) obter informações junto às concessionárias quanto ao custo e possibilidade de remanejamento, cabendo ao GDF decidir sobre a mudança de local ou remanejamento da rede.

13.5. **Os serviços técnicos a serem executados, bem como os respectivos produtos gerados, deverão obedecer rigorosamente e minimamente às normas listadas abaixo, entre outras indicadas à critério da CONTRATANTE:**

13.5.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

13.5.2. Na falta de normas da ABNT, normas internacionais consagradas;

13.5.3. Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal, tais como Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, Normas Urbanísticas de Ocupação de Área – NGB's, Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, Normas de Acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais, Critérios e Decretos do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM e Normas Técnicas das Concessionárias Locais (CEB, CAESB, NOVACAP);

13.5.4. Prescrições e recomendações de fabricantes de equipamentos, acessórios e materiais que integrem ou sejam especificados nos projetos elaborados.

13.6. **Toda documentação técnica deverá observar os procedimentos e padrões exigidos para apresentação no âmbito do Departamento Técnico da Diretoria de Edificações da NOVACAP, cabendo à CONTRATADA obter, junto à CONTRATANTE, informações sobre a correta apresentação dos mesmos.**

13.7. **Todos os trabalhos técnicos elaborados pela CONTRATADA deverão ser registrados no CREA e/ou CAU e apresentadas as respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs e/ou Registros de Responsabilidades Técnicas - RRTs, quando da apresentação dos mesmos.**

13.8. **Durante a execução dos serviços, deverá ser preenchido e assinado, diariamente, Diário de Serviços e Obras, devendo, preferencialmente, incluir fotografias da obra para melhor registrar as ocorrências.**

13.9. **No Diário deverão constar as seguintes anotações:**

13.9.1. Pela CONTRATADA:

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) Efetivos diários de operários existentes;
- c) Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado;
- d) Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;
- e) Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- f) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- g) Acidentes ocorridos na execução da obra;
- h) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra;
- i) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água;
- j) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

13.9.2. Pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Preenchimento dos cabeçalhos;
- b) Aprovação das medições para faturamento;
- c) Juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- d) Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras;
- e) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;

- f) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- g) Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;
- h) Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras;
- i) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

13.10. Acerca qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no presente Projeto Básico de licitação ou no Contrato, caso a CONTRATADA se julgue prejudicada, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa das partes.

13.11. **Durante a execução dos serviços, à FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:**

13.11.1. Solicitar Livro de Ordem ou Diário de Obras, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE, devidamente preenchido na obra.

13.11.2. Solicitar a retirada imediata da obra, de engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

13.11.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.

13.11.4. Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA.

13.11.5. Registrar todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, no Livro de Ordem ou Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por Correspondência eletrônica (E-mail) ou Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

13.12. Na execução do contrato somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais indicados como integrantes da Equipe Técnica da CONTRATADA por outros profissionais cuja capacitação seja, no mínimo, equivalente ou superior à do profissional substituído, tendo em vista as exigências constantes da licitação. O mesmo será válido para os profissionais que poderão ser contratados, caso a demanda da CONTRATADA aumente.

13.12.1. A proposta de substituição ou contratação de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional, acompanhada do respectivo acervo técnico e da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, quando for o caso. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

14.2. Fornecer e manter no local dos serviços o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, obrigatoriamente registradas com cabeçalhos devidamente preenchidos e com folhas numeradas sequencialmente.

14.3. Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

14.4. Observar as técnicas estatuídas no Decreto nº 92100/1985 (PRÁTICAS DASP), atualizadas pela Portaria nº 2296/1997 (MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS - PRÁTICAS SEAP).

14.5. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, sob as responsabilidades legais vigentes, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.

14.6. Manter, à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

14.7. Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.

14.8. Providenciar, sempre que solicitado e às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

14.9. Reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.

14.10. Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO da NOVACAP e demais órgãos competentes, em ordem, cópias de toda a documentação técnica, PGGRS, eventuais licenças e autorizações.

14.11. Fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32598/2010.

- 14.12. Implementar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto desta contratação e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.
- 14.13. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.
- 14.14. Transportar e deslocar internamente todo o material necessário à execução dos serviços.
- 14.15. Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.
- 14.16. Realizar o desentulho durante todo o decorrer do serviço, sempre que necessário, para manutenção do canteiro, que deve ser mantido sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene, em acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.
- 14.17. Refazer qualquer serviço executado que não for aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos, até sua efetiva aprovação.
- 14.18. **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 76 da Lei nº 13303/2016 e RLC/NOVACAP.**
- 14.19. Manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.
- 14.20. Manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.
- 14.21. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.
- 14.22. Tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, caso a execução da obra ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, construindo tapumes e implantando a sinalização da obra, em conformidade com o Código de Obras e Edificações do DF e Normas de Segurança do Trabalho, nos termos da Seção I, do Capítulo IV da Lei nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022.
- 14.23. Cuidar para que os profissionais das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como equipamentos de proteção individual, em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.
- 14.24. **Apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, assim como as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 07 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.**
- 14.25. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- 14.26. **Se responsabilizar por:**
- 14.26.1. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO;
- 14.26.2. Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o com o art. 76 da Lei nº 13303/2016 e RLC/NOVACAP;
- 14.26.3. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. **Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes indicados pela NOVACAP.**
- 15.2. Designar, **em até 2 (dois) dias corridos da assinatura do Contrato**, representante e/ou comissão para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, que deverá ser devidamente credenciada junto à CONTRATADA para acesso ilimitado ao local de execução dos serviços.

15.2.1. O(s) representante(s) indicados deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. Basear as exigências da FISCALIZAÇÃO nas especificações, normas técnicas e em regras práticas construtivas, atendendo-se ao disposto na Lei nº 13303/2016 e no RLC/NOVACAP.

15.4. Realizar o pagamento referente aos serviços executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, a ser liquidada **até 30 (trinta) dias de sua apresentação**.

15.5. Apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, observando o que prevê o item 19.3.2.4., que trata da aplicação de multas proporcionais à gravidade das infrações apuradas mensalmente pela Fiscalização.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

16.1. Do critério de medição:

16.1.1. No caso de contratação sob o **regime de execução Empreitada por preço unitário** deverá ser apresentado “Boletim de Medição” pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, tendo como pré-requisitos a qualidade da execução e a compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, sempre que houver.

16.1.2. O “Boletim de Medição” deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

16.1.2.1. Os critérios de medição e pagamentos dos serviços deverão estar condizentes com as unidades de medida e com os sistemas referenciais de preços constantes nas planilhas estimativas referenciais da NOVACAP, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

16.1.3. O valor efetivo dos serviços será aquele analisado e aprovado pela CONTRATANTE, a cada medição.

16.2. Do pagamento:

16.2.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito na SEÇÃO X - DO PAGAMENTO, do RLC/ NOVACAP, no Edital, bem como com o que for estabelecido no Contrato, em compatibilidade com o Convênio ou Termo de Cooperação estabelecido entre a CONTRATANTE e o órgão CONVENENTE.

16.2.2. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, conforme RLC/NOVACAP.

16.2.2.1. Com fundamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e nos termos do Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário e da Decisão TCDF nº 3370/2017, **as parcelas referentes à Administração Local, deverão estar discriminadas das demais**, de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física da obra, evitando-se assim desembolsos indevidos em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

16.2.2.2. Quando for utilizado o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no mesmo.

16.2.2.3. As liquidações que incluam serviços de terraplenagem deverão estar acompanhadas do controle topográfico, para assegurar a efetiva prestação das quantidades contratadas, e do controle tecnológico previsto nas especificações, para garantir a qualidade do serviço prestado, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

16.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

16.2.3.1. Não produziu os resultados acordados;

16.2.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

16.2.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.2.5. O esgotamento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO.

16.2.6. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.

16.2.7. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, a CONTRATADA efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

16.2.8. **Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro, conforme RLC/NOVACAP.**

16.2.9. Não será pago material posto em obra.

16.2.10. **Não será admitida reivindicação por parte da CONTRATADA de alteração dos preços unitários ou global, sob alegações de dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.**

16.3. Do reajustamento:

16.3.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

16.3.2. **A CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual, observado o art. 190 e seguintes do RLC/NOVACAP, após o interregno de um ano (12 meses), a partir da data-base de elaboração do orçamento (JUL/2022), automaticamente, desde que não haja atraso na execução dos serviços por culpa da CONTRATADA, aplicando-se o índice especificado no subitem 16.3.4.**

16.3.2.1. Para fins de definição, entende-se que a data-base de elaboração do orçamento (ou data-base original do contrato) se refere à data da tabela referencial (SINAPI, SICRO, etc.), de onde foram extraídos os preços para a composição do valor global de licitação, e não à data de conclusão ou salvamento da planilha estimativa elaborada pela NOVACAP.

16.3.3. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato, conforme art. 194, do RLC/NOVACAP.

16.3.4. **Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverão ser adotados:**

16.3.4.1. **Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, sendo adotado o que apresentar menor variação após apuração do período de 12 meses.**

16.3.4.2. A apuração do valor do reajuste se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) \div I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

I = Índice referente ao mês do reajustamento (data-base de elaboração do orçamento + 12 meses)

I₀ = Índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada como marco para contagem do prazo (data-base de elaboração do orçamento)

16.3.5. **Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano (12 meses) será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste^[1].**

16.3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento, **exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.**

16.4. Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

16.4.1. O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser concedido na ocorrência das situações previstas no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016 e conforme procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Doc. SEI/GDF 98930052).

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. **Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas.**

17.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que estejam de acordo com o estabelecido no art. 179 a 181 do RLC/NOVACAP.

17.2.1. Eventuais acréscimos serão objeto de análise da FISCALIZAÇÃO, que poderá contar com o apoio da equipe técnica da Diretoria demandante.

17.2.1.1. Na referida análise, será verificada a existência do item e/ou serviço novo na tabela de referência oficial adotada na planilha estimativa da licitação.

17.2.1.2. Sobre o valor obtido na tabela de referência oficial adotada, para o item e/ou serviço, será aplicado o desconto da empresa CONTRATADA e este passará a ser o preço a integrar os custos dos serviços.

17.2.1.3. Caso o item ou serviço não seja localizado na tabela de referência oficial, será realizada cotação de preços e o valor obtido será retroagido para a data-base de elaboração da planilha estimativa da licitação por meio da aplicação do índice definido no item 16.3.4. Ao valor obtido e retroagido será aplicado o desconto ofertado pela empresa CONTRATADA por ocasião da licitação.

17.3. **Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por Correspondência eletrônica ou Carta, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:**

17.3.1. Justificativa técnica e comercial relativas às alterações propostas;

17.3.2. Documentos comprovando a impossibilidade de fornecimento do material originalmente especificado por parte do fabricante; se for o caso;

17.3.3. Composição de custos de serviços novos, nos termos previstos em Edital;

17.3.4. Incidência da mesma taxa de BDI especificada na planilha estimativa da licitação, para todos os novos serviços incluídos, sempre que a taxa de BDI adotada pela CONTRATADA for superior à adotada pela NOVACAP, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto nº 7983/2013, nos termos da Decisão TCDF nº 6229/2014 e Acórdão 2622/2013 – Plenário/TCU;

17.3.5. Coleta de preços de insumo ou serviço não previsto na planilha contratual, apresentando, no mínimo, propostas de três fornecedores;

17.3.6. Documentos de análise técnica realizada por entidade reconhecida no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

17.4. **Qualquer alteração que se faça necessária nos projetos técnicos será submetida à aprovação da equipe técnica da NOVACAP.**

17.5. **O Contrato poderá ser prorrogado, desde que:**

17.5.1. A CONTRATADA tenha prestado os serviços de forma regular;

17.5.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer sanção de natureza pecuniária;

17.5.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA ainda tenham interesse na realização dos serviços;

17.5.4. A CONTRATADA manifeste à CONTRATANTE, **90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo de execução.**

17.5.5. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE.

17.5.5.1. Tal comprovação se dará, a partir de estudo de vantajosidade econômica, por meio da comparação do valor total atualizado do contrato, incluindo reajustamento e o desconto ofertado pela CONTRATADA, quando da licitação, com o valor estimado pela Administração para a realização de uma nova licitação. A comprovação anual da vantajosidade econômica da continuidade do contrato será confirmada quando o valor do contrato reajustado for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

17.5.6. A CONTRATADA comprove a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

17.5.7. A CONTRATADA apresente comprovante de recolhimento de seguro da forma estabelecida no item 11 deste Projeto Básico, que trata de GARANTIAS E SEGUROS.

18. **CAPACIDADE TÉCNICA E SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. **Da Capacidade Técnica:**

18.1.1. **A PROPONENTE deverá comprovar a Capacidade Técnico-operacional (da empresa), por meio da apresentação de um ou mais Atestados, em nome da EMPRESA PROPONENTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto**

licitado, de acordo com o especificado nas Características da Obra, indicadas no Parecer Técnico 6 (SEI nº 110916916), e referentes à:

18.1.1.1. Recuperação estrutural ou reforço estrutural, em fibra de carbono, com área mínima de 3.425 m².

18.1.1.2. A Capacidade Técnico-Operacional exigida acima reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas licitantes.

18.1.1.3. **Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade técnico-operacional representam no máximo 50% (cinqüenta por cento) de toda a área do objeto ou do total orçado para o objeto em questão**, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, 4211/2013, 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

18.1.1.4. Nos atestados de serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, os serviços executados que estejam discriminados separadamente no(s) atestado(s) técnico(s), para cada empresa participante do consórcio.

18.1.1.5. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo do(s) atestado(s), serão contabilizados os quantitativos comprovados por cada empresa na mesma proporção de sua participação na composição do consórcio.

18.1.1.6. Para fins de comprovação do percentual de participação da empresa consorciada, deverá ser juntado ao atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

18.1.1.7. **Será admitido o somatório dos atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos da PROPONENTE e relativos à sua capacidade técnica-operacional, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.**

18.1.2. A PROPONENTE deverá comprovar a **Capacidade Técnico-profissional**, mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e dos demais membros da equipe técnica que participarão da execução do contrato, relativa(s) à prestação de serviços compatíveis com as características do objeto lícitado, conforme discriminado abaixo:

18.1.3. Recuperação estrutural ou reforço estrutural, em fibra de carbono.

18.1.3.1. Quando a Certidão não for emitida pela CONTRATANTE principal, deverá ser apresentada declaração formal do CONTRATANTE principal, confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução ou um de seus responsáveis técnicos.

18.1.3.2. A retromencionada declaração poderá ser substituída por comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto da Certidão, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto da Certidão.

18.1.3.3. **Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, na data de apresentação da proposta, entendendo-se como tal, para fins de comprovação de vínculo:** o sócio constante do contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a Proponente; ou a apresentação de declaração de compromisso de contratação futura, caso a Proponente seja efetivamente CONTRATADA.

18.1.4. A não apresentação da documentação comprobatória prevista nos itens 18.1.1 e 18.1.2 não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

18.1.5. A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e certidões solicitadas, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executados os serviços.

18.1.6. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

18.1.7. Para cada ALTERAÇÃO solicitada, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Projeto Básico.

18.1.8. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar a CONTRATANTE com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

18.1.9. **Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem Certidão de Acervo Técnico de um mesmo profissional para assumir a função de responsável(is) técnico(s)**, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

18.2. Da Subcontratação facultativa:

18.2.1. A CONTRATADA **não** poderá subempreitar/subcontratar **o total** de serviços a ela adjudicados.

18.2.2. **No presente certame, a CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado**, conforme Parecer Técnico 6 (SEI nº 110916916).

18.2.2.1. Tendo em vista que a subcontratação de terceiros será admitida da obra em tela, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes da obra junto a terceiros, desde que respeitado o limite percentual estabelecido.

18.2.2.2. Reitera-se que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata o presente Projeto Básico, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

18.2.3. **A subcontratação facultativa estará condicionada a:**

18.2.3.1. Prévia autorização e aprovação pela CONTRATANTE;

18.2.3.2. Apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO;

18.2.3.3. **Comprovação pela CONTRATADA, de:**

a) Habilitação jurídica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital;

b) **Capacidade Técnica-operacional, por meio da apresentação de um ou mais Atestados, em nome da EMPRESA A SER SUBCONTRATADA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto da subcontratação;**

c) Regularidade Fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital;

d) Cumprimento ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, com apresentação de declaração da SUBCONTRATADA, conforme modelo fornecido e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos;

e) Atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

18.2.3.4. Caso a SUBCONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas as quais está obrigada a recolher, bem como a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o Anexo IV e o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

18.2.3.5. Após a aprovação pela CONTRATANTE no que se refere à subcontratação, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentado a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

18.2.4. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

18.2.5. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados por subcontratados, devendo ser obedecidas todas as orientações deste Projeto Básico de licitação, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal, quando necessário.

18.2.6. A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atendam às metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

18.2.7. **É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração dos projetos básico e/ou executivo, bem como de empresa ou consórcio que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação**, nos termos do § 2º do art. 90 do RLC/NOVACAP.

19. PENALIDADES

19.1. As penalidades por infrações de cláusulas contratuais serão estabelecidas na Matriz de Riscos, no Edital e no Contrato, obedecendo ainda ao disposto na SEÇÃO XII e SEÇÃO XIII do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e nos arts. 82, 83 e 84 da Lei nº 13303/2016.

19.2. Igualmente, na Matriz de Riscos e no Contrato, constarão os casos de rescisão contratual e outras obrigações a assumir.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato; por ensejar o retardamento da execução do objeto; por falhar ou fraudar na execução do contrato; por comportar-se de modo inidôneo; ou por cometer fraude fiscal; **a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:**

19.3.1. **Advertência por escrito**, em casos em que não se verifique má-fé da contratada ou intenção deliberada de inadimplir as obrigações assumidas, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.3.2. **Multa de:**

19.3.2.1. **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado**, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.3.2.2. **0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado**, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.3.2.3. **0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.3.2.4. **0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato**, apurado em relação ao mês de ocorrência da infração, conforme detalhamento constante das **tabelas 2 e 3**, abaixo; e

19.3.2.5. **0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato**, por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). Nos termos do item 11.8, o atraso na entrega da garantia **pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto** autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.3.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.3.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**, nas situações em que se configure dolo da empresa, no sentido de burlar licitações, ou má-fé na execução contratual e que intencionalmente tenha causado prejuízo à Administração ou aos administrados.

19.3.3.1. A **Tabela 1**, abaixo, indica a relação entre a dosimetria aplicável e a respectiva conduta praticada pela LICITANTE ou CONTRATADA, para fins de aplicação da sanção de Suspensão de licitar e impedimento de contratar:

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	4 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Não manter a proposta	4 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Fraudar na execução do contrato	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Cometer fraude fiscal	24 meses

19.4. As sanções previstas nos subitens 19.3.1 e 19.3.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada pela CONTRATADA. Ou ainda, caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado, que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.5. Para efeito de aplicação das multas estabelecidas no item 19.3.2.6, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 2 e 3:

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, por serviço e por dia	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02

6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01

Tabela 3

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato

19.6. Também fica sujeita às penalidades, a CONTRATADA que:

19.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

20.1. O recebimento provisório dos serviços será feito após sua conclusão, por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as seguintes condições:

20.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução dos serviços;

20.1.2. Pelo Fiscal, ou na ausência deste, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, **com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e do CONVENIENTE**, sempre que couber, **dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos** após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais;

20.1.3. Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações;

20.1.4. Após teste e aprovação de acordo com as especificações do projeto, de todas as instalações, impermeabilizações e outros serviços executados na obra, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes;

20.1.5. Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais, energia elétrica e telefone, regularizadas junto às concessionárias locais, sempre que couber;

20.1.6. **Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.**

20.1.7. Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:

20.1.7.1. Laudos, Relatórios e demais documentos técnicos elaborados, referentes ao objeto e ao escopo de serviços, de acordo com os procedimentos de arquivamento do Departamento Técnico da Diretoria de Edificações – DETEC/DE/NOVACAP, tanto para documentos impressos, como para arquivos eletrônicos;

20.1.7.2. Projeto executivo em nível de *as built* (como construído) de acordo com os procedimentos de nomenclatura e arquivamento do Departamento Técnico da Diretoria de Edificações – DETEC/DE/NOVACAP, incluindo:

a) Arquivos eletrônicos em formato "dwg" (AutoCad versão 2012) de todos os arquivos matrizes que geraram as pranchas *as built* do projeto da obra. **01 (uma) cópia completa dos arquivos eletrônicos em formato "dwg" deverá ser disponibilizada ao Departamento Técnico da Diretoria de Edificações – DETEC/DE/NOVACAP;**

b) 02 (duas) cópias completas de todas as pranchas *as built* do projeto da obra, em papel sulfite, impressas e assinadas pelos respectivos autores e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), inclusive das pranchas aprovadas e/ou vistas pelas concessionárias dos serviços públicos e pelo Corpo de Bombeiros Militar no DF. **01 (uma cópia) se destinará à FISCALIZAÇÃO e 01 (uma) cópia deverá ser disponibilizada ao Departamento Técnico da Diretoria de Edificações – DETEC/DE/NOVACAP;**

c) Arquivos eletrônicos em formato "pdf", gerados a partir da digitalização de todas as pranchas *as built* assinadas. **01 (uma) cópia completa dos arquivos eletrônicos em formato "pdf" deverá ser disponibilizada ao Departamento Técnico da Diretoria de Edificações – DETEC/DE/NOVACAP;**

20.1.7.3. Manual de Uso, Operação e Manutenção, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra, em arquivo eletrônico no formato "doc" (WORD), impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf";

20.1.7.4. Cópias dos Certificados de Garantia dos equipamentos fornecidos, se couber, impressos, assinados e digitalizados em arquivo eletrônico no formato "pdf";

20.1.7.5. Certificado de Conclusão, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", de acordo com o Código de Obras e Edificações do DF, nos termos da Lei nº 6138/2018 e Decreto Distrital nº 43056/2022, no formato de Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção, ou de Atestado de Conclusão, para obras objeto de Licença;

20.1.7.6. Excepcionalmente, nos casos de impossibilidade de emissão da Carta de Habite-se ou do Atestado de Conclusão, por culpa exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensado a apresentação desses documentos desde que solidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e CONVENIENTE, quando couber;

20.1.7.7. Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16109/1994 e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, em arquivo eletrônico no formato "doc", impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", devendo constar as seguintes informações:

a) Descrição do terreno (endereço, área);

b) Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência);

c) Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.

20.1.7.8. Termo de responsabilidade da obra impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei nº 10406/2002 e Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, em especial:

Código Civil

art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.

OT-IBR 003/2011

4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.

20.1.7.9. Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos nos subitens 20.1.7.1, 20.1.7.2, 20.1.7.3, 20.1.7.4, 20.1.7.5, 20.1.7.7, 20.1.7.8. Não serão aceitos arquivos compactados;

20.1.7.10. Jogo de duas cópias das chaves de todas as portas e fechaduras existentes na obra, devidamente identificadas.

20.2. Na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela FISCALIZAÇÃO, estabelecendo prazo para cumprimento pela CONTRATADA, e encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

20.3. Concluída a obra, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar a obra e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

20.4. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos, quando couber.

20.5. Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

20.6. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento da obra até o vencimento dos prazos legais.

20.7. Quando houver interesse do responsável pela utilização do prédio, a ocupação da obra como um todo ou parte desta poderá efetuar-se antes do seu recebimento provisório. A efetivação desta medida se dará mediante acordo entre a CONTRATADA, o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e a Direção da CONTRATANTE, com a lavratura do Termo de Ocupação, assinado pelas partes.

21. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

21.1. O recebimento definitivo da obra será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as condições abaixo discriminadas:

21.1.1. Quando a **CONTRATADA** cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela **FISCALIZAÇÃO**;

21.1.2. **Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais**, devidamente justificados e previstos no Edital;

21.1.3. **Por Gestor do Contrato e pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras e Serviços - CPROS**, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, conferindo e atestando toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo, comprovando-se a adequação do objeto ao Contrato;

21.2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

21.3. **A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos**, mencionados no art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil, Lei nº 10406/2002.

21.4. Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a CONTRATADA passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.

21.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato.

21.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.7. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado.

Elaborado por:

Arqª Luana Helena de Oliveira Martins de Souza
DETEC/DE/NOVACAP

Verificado por:

Engº Paulo Cesar B. P. dos Santos
Chefe do DETEC/DE/NOVACAP

Aprovado por:

Engº Carlos Alberto Spies
Diretor de Edificações
DE/NOVACAP

GLOSSÁRIO

AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza pessoalística que oneram o contratado.

BENS E SERVIÇOS COMUNS: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns. (incluir texto do IBRAOP 2021)

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES OU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

CAPACIDADE TÉCNICA OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço, obtido por intermédio de composições de custo unitário, contendo todos os insumos componentes, quais sejam: de mão de obra, de materiais, de equipamentos e de tarefas subempreitadas perante terceiros, com seus respectivos consumos ou produtividades.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: contratação por preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: contratação por preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL OU EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

GRUPO: é o conjunto de serviços reunidos por especialidade, discriminado em planilhas estimativas, planilhas orçamentárias e em cadernos de especificações. Os grupos são: 01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 05.00.000 – Instalações Hidráulicas e Sanitárias; 06.00.000 – Instalações Elétricas e Eletrônicas; 07.00.000 – Instalações Mecânicas e de Utilidades; 08.00.000 – Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos; 11.00.000 – Serviços de Conservação e Manutenção.

INTERESSADO: é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contratação do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO: são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

OBRA: Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, realizada de forma direta ou indireta, e intervindo no meio ambiente através de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos, envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei nº 5194/1966 e conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

OBRA COMUM DE ENGENHARIA: obras corriqueiras, de baixa complexidade técnica e de menor risco de engenharia, quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam usuais e para as quais exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

OBRA ESPECIAL DE ENGENHARIA: obras de alta complexidade, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC): é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO: é o resultado da soma do custo unitário do serviço (CCU) com a sua parcela representativa de BDI.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROPRIETÁRIO: aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.

PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA: é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços; identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço, subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo total da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para a licitação do objeto.

PROJETO EXECUTIVO: etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de obra correspondentes, conforme a NBR 13531/1995.

PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020.

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultados da preparação e da escavação de terrenos.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

RISCO DE ENGENHARIA: Conforme relatório do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais.

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei nº 5194/1966, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5194/1966, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado, e ainda, que tem por objeto ações padronizáveis de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante em Serviço Comum de Engenharia.

TERMO DE OCUPAÇÃO: termo circunstanciado, emitido em situações excepcionais, assinado entre o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), CONTRATANTE e CONTRATADA, comprovando a entrega e ocupação da obra/serviço ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), total ou parcialmente, isentando a CONTRATANTE e a CONTRATADA de responsabilidade em reparar danos decorrentes de mau uso e/ou vandalismo.

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CAP: Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

CONAM: Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

DILIC/DECOMP/DA: Divisão de Licitações e Contratos, do Departamento de Compras, da Diretoria Administrativa, da NOVACAP.

MARE: Ministério da Administração e Reforma do Estado

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm (acesso em 27/08/2020).

BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Lei Nº 4.182, de 21 de julho de 2008. Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/58171/Lei_4182_21_07_2008.pdf (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html (acesso em 27/08/2020).

BRASIL, Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Decreto nº 92.100, de 10 dezembro de 1985. Estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm (acesso em: 16/02/2016).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 32.598/2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html (acesso em: 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 43.056/2022. Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9652bb98f3da4134bb9f03e6289361b5/exec_dec_43056_2022.html#capl_art1 (acesso em 05/09/2022).

CONAMA. Resoluções publicados no DOU. Disponibilizado em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3>. (acesso em 27/08/2020).

CONFEA. Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: <http://normativos.confea.org.br/downloads/0361-91.pdf> (acesso em: 27/08/2020).

CONFEA. Resolução Nº 1.024, de 21 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000> (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 27/08/2020).

ABNT. NBR 13531. Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnica. Disponibilizado em: <http://apoiodidatico.iau.usp.br/projeto3/2013/nbr13531.pdf> (acesso em: 17/02/2016).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia. Disponível em: <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf> (acesso em 27/08/2020).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Nota Técnica IBR 001/2021 (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 008/2020 Projeto Executivo (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 004/2012 Precisão do Orçamento de Obras Públicas (acesso em 05/09/2022).

TCDF. Decisão Normativa nº 02/2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 27/08/2020).

TCU, Tribunal de Contas da União. [Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário](#). Disponível em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130930/AC_2622_37_13_P.doc (acesso em 27/08/2020).

[TCU. Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas/ Tribunal de Contas da União, - Brasília: TCU, SECOB, 2002. 92p](#) (acesso em: 27/08/2020).

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização*: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

BARCELOS, Dawison e TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016*. Salvador: Editora JusPodivn, 2018.

GUIMARÃES, Bernardo Strobel ... [et al.]. *Comentários à Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016)*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

JUSTEN FILHO, Marçal, *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho*. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012.

NIEBUHR, Joel de Menezes e NIEBUHR, Pedro de Menezes. *Licitações e Contratos das Estatais*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

NORONHA, João Otávio ... [et al.]. *Estatuto jurídico das estatais: análise da Lei nº 13.303/2016*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres ... [et al.]. *Comentários à Lei das Empresas Estatais: Lei nº 13.203/2016*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

SIENGE. [Material de Construção](#). Disponível em: <https://www.sienge.com.br/material-de-construcao-2/> (acesso em 27/08/2020).

NOVACAP. [REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL](#) - Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020. Disponível em: <http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf> (acesso em 27/08/2020).

[FOREGON – GLOSSÁRIO](#). Disponível em: <http://foregon.uol.com.br/glossario/302/encargos-sociais.aspx> (acesso em 27/08/2020).

[1] Conforme metodologia de cálculo extraída do artigo publicado no blog Zenite e disponível em https://zenite.blog.br/a-base-de-calculo-para-os-reajustamentos-por-indice-posteriores-ao-primeiro/?doing_wp_cron=1668794044.9410629272460937500000.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA HELENA DE OLIVEIRA MARTINS DE SOUZA - Matr.0973102-4, Arquiteto(a)**, em 30/05/2023, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR BASTOS PEREIRA DOS SANTOS - Matr.0973507-0, Chefe do Departamento Técnico**, em 31/05/2023, às 09:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973504-6, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 01/06/2023, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=114003444 código CRC= **3367617A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2737